



FORÇA NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 737 de 06 de julho de 2016.			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O § 1º do artigo 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

.....

§3º. As atividades previstas no caput, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por servidores civis que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que não tenham sido tornados inativos em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, condenação administrativa ou judicial transitada em julgado ou demissão a bem do serviço público. ” (NR)

Justificativa

Com a MP 737/2016 o Governo promoveu a possibilidade do aumento do efetivo da Força Nacional, trazendo uma possibilidade de reversão da inatividade dos militares que estejam nesta condição a menos de cinco anos.

Entretanto, ao editar a medida, o Governo alterou a legislação deixando de considerar a possibilidade de, do mesmo modo, permitir a contribuição dos servidores civis inativos.

Desta forma, considerando que há muitos servidores civis que possam manifestar interesse em, novamente, servir à pátria, se mostra justa a medida pretendida com a presente Emenda.



Assim, proponho a aprovação da presente Emenda para que seja oportunizado ao servidor civil inativo o desempenho das atividades de que trata a legislação alterada na Medida Provisória 737, de 2016.

Em 13 de julho de 2016.

Deputado NELSON MARCHEZAN JR.
PSDB/RS



CD/16425.87504-44